



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco



PROJETO DE LEI Nº 3.863/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Equipamentos e Ampliação da Segurança Aquática nas Praias de Mangue Seco e Coroa do Avião.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equipamentos e Ampliação da Segurança Aquática nas praias de Mangue Seco e Coroa do Avião, com a finalidade de fortalecer o salvamento aquático, prevenir acidentes e garantir resposta rápida a emergências marítimas.

Art. 2º O programa contemplará:

- I. A manutenção e o fortalecimento da atuação dos bombeiros civis já existentes na praia de Mangue Seco.
- II. A implantação de equipe de bombeiros civis permanente na praia de Coroa do Avião.
- III. A aquisição e disponibilização de equipamentos essenciais para as duas praias.

Art. 3º Serão disponibilizados para uso conjunto das equipes de Mangue Seco e Coroa do Avião:

- I. Um jet ski equipado para resgate rápido.
- II. Um bote inflável com motor, coletes salva-vidas, boias de salvamento e kit completo de primeiros socorros.
- III. Rádios de comunicação e dispositivos sonoros de alerta.
- IV. Sinalização marítima e placas informativas sobre áreas de risco.
- V. Equipamentos de monitoramento e suporte emergencial adequados às condições das praias.

Art. 4º Compete às equipes de salvamento:

- I. Realizar vigilância, patrulhamento e prevenção nas áreas de banho e navegação.
- II. Orientar moradores, pescadores, comerciantes e turistas sobre medidas de segurança e riscos locais.
- III. Atuar de forma imediata em casos de afogamento, desaparecimento, acidentes de embarcações e outras situações emergenciais.
- IV. Manter registros sobre ocorrências, condições ambientais e dados de segurança para planejamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 16/12/25
Presidente

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de formação de bombeiros civis, organizações de resgate aquático, universidades e entidades de segurança marítima para capacitação técnica e ações educativas.

Art. 6º O Município promoverá campanhas de conscientização voltadas ao uso seguro das praias, preservação ambiental e prevenção de acidentes durante todo o ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES

Vereador